



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PLC Nº 01/2021.

1. RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de iniciativa do Poder Executivo, pretende Alterar a Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, que foi juntado aos autos.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Portanto, o Projeto de Lei Complementar está amparado pela legislação municipal, sendo a propositura de iniciativa privativa da Prefeita.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Complementar em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO O meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto em comento.

DR. FERNANDO INÁCIO
RELATOR e Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 13 de abril de 2021.

Membros:

RICARDO PRADO
Vice-Presidente da Comissão

MURILO BUENO
Secretário da Comissão



